



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo*

## **ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PREGOREIRO**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto, de dois mil e dezessete, às quinze horas, o Pregoeiro, Sr. Émerson Sadayuki Iwami, deliberou a respeito do Processo nº 20/2017 (Pregão Presencial nº 01/2017 – menor preço por item), o qual tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) servidor, 20 (vinte) microcomputadores, 24 (vinte e quatro) impressoras multifuncionais tanque de tinta e 02 (duas) impressoras multifuncionais laser monocromáticas, consoante especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I). Legislação aplicada: Lei federal nº 10.520/2002 e Lei federal nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123/06. Na sessão pública de abertura do Pregão, quando da abertura dos envelopes proposta dos itens 4 e 5 (impressoras a jato de tinta) que, segundo os participantes do certame, não seria possível cumprir a especificação de “alimentador automático de documentos (ADF)”, sendo que apenas um dos licitantes estaria habilitado para ofertar tal dispositivo, porém com valor acima do disposto no Termo de Referência. Entretanto, com a concordância de todos os licitantes, foram aceitas as propostas para deliberação sem o referido item. Destacamos que, após a decisão de aceitar propostas para as impressoras sem o ADF, houve intensa concorrência entre os presentes nos referidos itens, sendo o valor final alcançado foi bem abaixo do orçamento previsto. Diante do ocorrido e, com a ciência dos licitantes, o expediente foi encaminhado à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico sobre a legalidade dos atos praticados, ou seja, a alteração do objeto durante a própria sessão pública. A Douta Procuradoria manifestou-se pela impossibilidade da alteração pretendida, nos termos dos artigos 21, § 4º e 41, ambos da Lei Federal nº 8.666/93. Sendo assim, neste ato, ficam ratificadas as adjudicações dos itens: (01) à empresa Meiri Mitiko Suzuki Nakamura – ME; (02) à empresa Ricardo Colonhezi Sartori – ME; (03) à empresa Ricardo Colonhezi Sartori – ME; e (06) à empresa Lettech Indústria e Comércio de Equipamentos de Informática Ltda EPP. Quanto aos itens (04) e (05), ficam os mesmos prejudicados. Diante do exposto, fica concedido aos interessados o prazo de 03 (três) dias para interposição de eventual recurso, nos termos do inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/02. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual eu, Ivonete Roman Lopes, Membro da Equipe de Apoio, lavrei a presente ata. Émerson Sadayuki Iwami, Pregoeiro.